

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.505, de 4 de junho de 2.018

Altera e republica o Decreto nº 2.500, de 25/05/2018 que "dispõe sobre a suspensão de serviços municipais de transportes, e redefinição de horário de expediente em unidades municipais", e dá outras providências

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, que a situação de emergência preventiva devido a falta de alimentos e combustíveis nos postos que abastecem a cidade, já está voltando a sua normalidade;

Considerando que as aulas na rede pública de ensino já podem ter seu reinício programado com o reabastecimento da Cozinha Piloto;

Considerando o enfrentamento de dificuldades econômicas e financeiras em época de crise e de contenção de gastos públicos;

Considerando que o foco atual desta Administração está em otimizar a utilização dos recursos e reduzir gastos para garantir os serviços essenciais prestados à população, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas, e,

Considerando a necessidade de estabelecer novas diretrizes para contenção de despesas, incluindo energia elétrica que a partir do próximo mês terá sua cobrança tarifária em bandeira vermelha – nível 2.

Decreta:

Artigo 1º - Fica retomado todo o serviço de transporte público que atende os Setores:

- 1- Transporte dos alunos universitários;
- 2- Transporte dos alunos da zona rural;
- 3- Centro de Convivência do Idoso, e,
- 4- Clube da Terceira Idade

Artigo 2º - O expediente das Unidades abaixo deverá ser reiniciado com sua normalidade de horário, a partir do dia 5 de junho de 2.018:

- 1- Creche Escola
- 2- Projeto Arco-Iris
- 3- EMEB "Maria Ap. Pedrinho Furlan"





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4- Centro de Convivência do Idoso
- 5- Cozinha Piloto
- 6- Coleta "Recicla Taiúva"
- 7- UBS Unidade Básica de Saúde
- 8- Piscina Aquecida
- 9- Serviços Municipais

Artigo 3º - Fica redefinido o horário de expediente, que será das 7 às 13h, para as seguintes Unidades Administrativas:

- 1- Sede da Prefeitura Municipal de Taiúva
- 2- Banco do Povo
- 3- Serviço Militar e Expedição de Carteiras de Trabalho
- 4- Fundo Social de Solidariedade

Artigo 4º - As Unidades como Hospital Municipal "Santo Antônio", CRAS, Garagem Municipal e outras não previstas nos artigos anteriores, terão seu horário de expediente normal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Taiúva, 4 de junho de 2.018.

Francisco Sérgio Clapis Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do Deplan